



RELATÓRIO E VOTO ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 0278/2023

“Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Retornam os presentes autos a esta Comissão, na qual avoquei a relatoria, para o exame das proposições acessórias apresentadas na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), ao presente Projeto de Lei, que “Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

Foram apresentadas as seguintes Emendas ao PL nº 0278/2023:

- Emendas Modificativa nº 1 e Aditiva nº 2, de autoria da Deputada Paulinha, que visam à criação de uma Diretoria do Paradesporto na Fundação Catarinense de Esporte de Santa Catarina, com um respectivo cargo de diretor; e

- Emenda Substitutiva Global de nº 3, apresentada pelo Líder do Governo, Deputado Massoco, com o fim de atualizar a nomenclatura da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS) e da Secretaria-Geral de Governo (SGG).

É o relatório.



II – VOTO

Em cumprimento do preceituado no parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, passo à análise da constitucionalidade e da legalidade das proposições acessórias juntadas aos autos eletrônicos do Projeto de Lei nº 0278/2023.

De pronto, verifico que as Emendas de nº 1 e 2, de autoria parlamentar, afrontam o disposto no art. 52, I, da Constituição do Estado, comando reproduzido no regimental art. 194, que veda a apresentação de emendas que impliquem aumento de despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, razão pela qual me manifesto pela sua inconstitucionalidade.

Por sua vez, do exame da Emenda Substitutiva Global de nº 3, do Líder do Governo, que pretende atualizar a nomenclatura de Secretarias de Estado, constato que está apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 144 do Rialesc, **Voto**, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da **Emenda Substantiva Global de nº 3** ao **Projeto de Lei nº 0278/2023**, e pela **INADMISSIBILIDADE** das **Emendas Modificativa de nº 1 e Aditiva de nº 2**, por serem inconstitucionais.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator